



PRE  
S  
fn

## **PROPOSTA DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PARQUE CANINO CÃOLLIPOLE**

### **Preâmbulo**

Os parques caninos são locais próprios para a permanência e circulação de cães, sendo hoje em dia equipamentos absolutamente essenciais para que os mesmos gastem as suas energias.

O parque está integralmente vedado e dispõe de diversos equipamentos de recreio adequados a canídeos. Toda a área está concebida com as condições de segurança ideais para ser usufruída em corridas e brincadeiras, numa plena interação, e saudável convivência entre animais e detentores. Vila Viçosa dispõe agora de um local para atividades de lazer destinados a canídeos acompanhados dos respetivos donos, onde os animais se poderão exercitar e socializar, promovendo a detenção responsável e o bem estar animal. Um dos benefícios de levar o cão ao parque é deixá-lo interagir e brincar com outros cães.

É importante que todos os cães e donos estejam seguros e antes de deixar o animal brincar com qualquer outro cão, é importante conhecer o seu tutor. Nem todos os cães se dão bem uns com os outros, além disso alguns donos poderão estar apenas à procura de um passeio a sós com o seu cão e não um encontro de brincadeiras e está tudo bem.

Ao apresentar os cães, geralmente é uma boa ideia mantê-los com coleira e deixá-los cheirar um ao outro, isso permitirá que se controlem os seus movimentos.

Também é importante pedir permissão para tocar outro cão, principalmente se existem crianças. Certos cães reagem de maneiras diferentes a homens, mulheres, crianças, idades, raças, cheiros e muito mais.

Cada parque tem as suas regras e essas regras geralmente estão exibidas no local e devem ser seguidas, sempre, para manter o tutor, o cão e a todos os outros visitantes seguros e felizes.

De acordo com o art.º 7., n.º 1, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, é obrigatório o uso de trela ou açaima na via pública, sendo que, estes acessórios podem condicionar o bem estar e a liberdade do cão e estes parques são uma excelente oportunidade para que as pessoas possam soltar os seus cães sem preocupações acrescidas.

Neste sentido, pelos motivos anteriormente referidos, a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu considera de crucial importância a criação deste parque canino, de forma a responder a uma necessidade cada vez mais evidente dos seus fregueses e contribuir assim para uma melhoria da qualidade de vida e do bem estar animal, para além de estimular os detentores de canídeos a manter os seus registos e licenças devidamente atualizados.



H.P.R.  
J  
J.M.

## **Artigo 1.º**

### **Objetivo**

O Parque Canino Cãollipole tem por finalidade criar uma área de exercício físico e de lazer para canídeos;

O presente regulamento pretende estabelecer e definir um conjunto de normas e de regras para o correto funcionamento do Parque Canino Cãollipole e para a realização de eventos ou outras ações, no local, de âmbito cultural, desportivo, cívico, educativo ou social, promovidos por agentes locais, sediados no território da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, ou, cujas atividades se desenvolvam nesse mesmo território.

## **Artigo 2º**

### **Normas Aplicáveis**

A utilização do Parque Canino Cãollipole rege-se pelo presente regulamento e demais legislação aplicável em vigor.

## **Artigo 3º**

### **Gestão e Manutenção**

A gestão e manutenção do Parque Canino Cãollipole é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu.

## **Artigo 4º**

### **Utentes e utilização do parque**

Consideram-se utentes do Parque Canino Cãollipole todas as pessoas singulares e coletivas cujos cães, de que são tutores, utilizem o espaço e os seus equipamentos.

Estão autorizados a utilizar o parque desde que os seus cães se encontrem devidamente registados e licenciados na Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu e cumpram o estipulado no presente regulamento.

Poderão ser admitidos, pontualmente, canídeos registados e licenciados noutras freguesias.



PPD.

 Am.

## Artigo 5º

### Funcionamento

O Parque Canino Cãollipole, por princípio, está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado temporariamente sempre que se justifique.

O horário de funcionamento de verão é compreendido entre as 08h00 e as 23h00 e o horário de funcionamento de inverno é compreendido entre as 08h00 e as 18h00, todos os dias, podendo ser alterado por decisão do Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, mediante condicionantes e situações que venham a revelar-se pertinentes.

Será vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção, restauro, ou outra, sempre que a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu verifique essa necessidade.

A Junta Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu reserva-se o direito de restringir o acesso ao espaço, total ou parcial, para a realização de aulas, demonstrações e iniciativas promovidas ou apoiadas por esta Junta de Freguesia e que venham a ter lugar no Parque Canino Cãollipole.

Nas utilizações efetuadas em nome de entidades individuais ou coletivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s) direto(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados;

Nas iniciativas mencionadas no ponto 4 do presente artigo será aplicada a tabela de taxas presente no Anexo I.



AKO.  
Am.

## Artigo 6º

### Regras de Utilização e deveres dos Utentes

Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente do parque e equipamentos, bem como no cumprimento das regras definidas no ponto 2 do presente artigo, sob pena de serem obrigados a ressarcir a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, e terceiros, pelos danos neles causados.

#### 1. Regras gerais de utilização:

- a) os canídeos devem estar sempre acompanhados por indivíduo com idade mínima de 16 anos, o qual é responsável pela sua vigilância e comportamento;
- b) a presença de crianças no parque só é permitida quando supervisionada por um adulto;
- c) mantenha o seu cão sempre sob vigilância e tenha uma trela sempre à mão;
- d) só é permitida a entrada de canídeos com mais de 4 meses, com plano de vacinação em dia e devidamente desparasitados;
- e) só é permitida a entrada de canídeos com chip, registo e licença válida;
- f) não é permitida a entrada de cadelas no cio;
- g) não é permitida a entrada a canídeos de raça perigosa ou potencialmente perigosa, ou com comportamentos agressivos;
- h) não é permitida a entrada a canídeos doentes, ou em tratamento;
- i) é obrigatória a recolha imediata dos dejetos caninos;
- j) não é permitida a entrada fora do horário de funcionamento deste parque;
- k) evite utilizar brinquedos dentro do Parque Canino;
- l) não é permitido alimentar canídeos;
- m) não é permitido escovar, lavar ou qualquer tipo de cuidado de beleza dentro do Parque Canino;
- n) mantenha os portões de acesso ao parque sempre fechados;
- o) respeite a envolvência do parque. Evite latidos e ruídos excessivos;



Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'MSE' and a signature that appears to be 'J. An.'.

## Artigo 7º

### Condições gerais de utilização das instalações e equipamentos

As instalações e os equipamentos do Parque Canino Cãollipole, destinam-se às utilizações previstas no presente regulamento, às organizadas pela entidade gestora ou por terceiros, com autorização expressa desta.

A utilização para fins diferentes dos previstos poderá ser autorizada mediante deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu.

Em momento algum a Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu poderá ser responsabilizada por danos, perdas, roubos, furtos, ou incidentes que possam ocorrer dentro das instalações do Parque Canino sendo os utentes os únicos responsáveis pela vigilância e comportamento dos seus cães bem como pelos danos que os seus cães possam causar.

## Artigo 8º

### Contra-Ordenações

Qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque Canino Cãollipole e causador de incidentes, desacatos ou danos no interior do mesmo poderá ser obrigado a sair e ficar interdito, ainda que de forma fundamentada, de voltar a frequentá-lo.

A Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu poderá determinar a aplicação de sanções acessórias, que podem ir, além da eventual responsabilidade civil e criminal, de uma advertência por escrito, a coimas de acordo com o estipulado no artigo 9º.

#### 1. Constitui contra-ordenação:

a) destruir ou de qualquer forma danificar equipamentos, cercado, árvores e demais vegetação;



4/10.  
P  
5/10

b) provocar incêndio, acender fogueiras ou lançar foguetes e petardos, partir garrafas ou qualquer ato que perturbe a ordem pública, ou que possa constituir perigo para a saúde pública ou a integridade física dos utentes.

c) matar, perseguir ou de qualquer forma maltratar os animais existentes no parque;

d) abandonar animais no parque;

e) deitar no chão detritos ou alimentação para animais;

f) utilização danosa do mobiliário urbano e demais equipamentos;

### **Artigo 9º** **Coimas**

Sem prejuízo do disposto da lei geral, as contra-ordenações serão punidas, com as seguintes coimas:

a) é punível com a coima de € 25,00 a € 100,00 a violação das disposições das alíneas a) b) e) e f) do artigo 8º;

b) é punível com a coima de € 100,00 a € 500,00 a violação das disposições das alíneas c) e d) do artigo 8º;

A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contra-ordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados, nem a demais eventuais responsabilidades civis e criminais;

A tentativa e a negligência, serão sempre puníveis nos termos da Lei Geral;

A aplicação da interdição mencionada no artigo 8º e a aplicação das coimas previstas no presente artigo serão apenas aplicadas após se ter dado a oportunidade ao utente visado de, perante a intenção de aplicação da sanção em causa, no prazo de 5 dias úteis, exercer a sua defesa, em sede de audiência prévia.



HPE  
S  
AM

#### **Artigo 10º** **Fiscalização**

A verificação do cumprimento deste Regulamento compete aos vigilantes do Parque Canino, designados pela Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu, sem prejuízo da competência atribuída aos agentes da autoridade responsável pela ordem pública.

#### **Artigo 11º** **Afixação de publicidade**

Será permitido colocar em parte do cercado do Parque Canino Cãollipole faixas/tarjas publicitárias ou promocionais alusivas a serviços ou produtos destinados a animais e companhia e a ações de sensibilização.

Para a afixação das faixas/tarjas publicitárias ou promocionais mencionadas do presente artigo será aplicada a tabela de taxas presente no Anexo I.

#### **Artigo 12º** **Disposições Finais**

A utilização do Parque Canino pressupõe por parte dos utentes o conhecimento integral e aceitação, do presente regulamento.

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu;

#### **Artigo 13º** **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia.



Adm. M. R. C.  
S.

## ANEXO 1

Designação	Taxa
Ocupação de espaço para aulas por escolas e demais entidades privadas individuais ou coletivas	10 Euros/hora
Demonstrações e atividades promovidas por escolas e demais entidades privadas individuais ou coletivas	20 Euros/hora
Ocupação de espaço para aulas e demais atividades promovidas por clubes, associações e entidades públicas	Gratuito
Faixas/Tarjas publicitárias afixadas no cercado do parque (dimensão até 400x100)	30 Euros/mensal 120 Euros/6 meses 200 Euros/anual
Afixação no cercado do parque de faixas/tarjas alusivas a campanhas de sensibilização e de iniciativas promovidas por clubes, associações e entidades públicas (dimensão até 400x100)	Gratuito